

CONTRATO

**Projecto de execução para a empreitada de reabilitação e construção de
Muro da Casa da Loja da Mata**

2025

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO

Referência n.º **FMB01-AD-2025**

Entre

Fundação Mata do Buçaco, F.P., pessoa coletiva n.º 509179436, com sede na Mata Nacional do Buçaco, Luso, email de contacto: gabpresidencia@fmb.pt, neste acto representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Guilherme José Campos Duarte, doravante designada por Contraente público

E

Paulo Valente, Lda., pessoa colectiva n.º 505460211, com sede na Rua 9 de Abril, n.º 60, 3870-155 Murtosa, email de contacto: [REDACTED], neste acto representada por [REDACTED], doravante designada por Cocontratante,

Considerando que

- Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Fundação Mata do Buçaco, datado de 14 de fevereiro de 2025, foi decidido deliberar, no uso da delegação de competências conferida pelo Conselho Directivo em reunião datada de 22 de julho de 2022, contratar serviços para a realização do Projecto de execução para a empreitada de reabilitação e construção de Muro da Casa da Loja da Mata
- Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, datado de 20 de fevereiro de 2025, foi adjudicada a aquisição de serviços, objeto deste contrato, ao Cocontratante supra identificado, em conformidade com a proposta apresentada em 18 de fevereiro de 2025, o convite e o caderno de encargos e respetivos anexos, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante deste contrato.
- A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Contraente público em simultâneo com o ato de adjudicação.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.

Objecto do contrato

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a realizar o Projecto de execução para a empreitada de reabilitação e construção de Muro da Casa da Loja da Mata.

2.

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos e anexos;
- c) A proposta adjudicada;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

4. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

3.

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelos serviços prestados a Primeira Outorgante obriga-se ao pagamento do valor de €3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal.

2. O projeto a apresentar será desenvolvido nas seguintes fases e com o seguinte cronograma financeiro:

Fase 1 – Relatório Prévio - no prazo de 10 dias úteis após outorga do contrato

- Entrega da Fase 1 _ 45% do preço contratual

Fase 2 – Projecto de execução no prazo de 10 dias após a aprovação do relatório prévio;

- Entrega da Fase 2 _ 40% do preço contratual

Fase 3 - Assistência técnica à obra durante todo o prazo de execução dos respetivos trabalhos no prazo de execução da empreitada;

- Entrega final da obra _ 15% do preço contratual.

3. A emissão da fatura ocorrerá após aprovação da fase a que respeita o pagamento, e deverá ser enviada para dap@fmb.pt.

4. As quantias serão liquidadas no prazo máximo de 8 dias após o recebimento da factura.

4.

Vigência do contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, este entra em vigor na data da sua assinatura, e vigorará até à conclusão da empreitada a que diz respeito.

5.

Desvios, defeitos e anomalias

Caso o dono de obra detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve comunicá-las de imediato à primeira outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

6.

Condição de aprovação do projecto de execução

1. A aprovação do projeto de execução ficará dependente de prévia obtenção de autorização, aprovação ou certificação de entidades externas que, por imperativo legal, recaia sobre o projeto de execução e/ou respetivos projetos de especialidades.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a realizar as alterações impostas pelas entidades externas referidas no número anterior.

7.

Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais e na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, a obrigação de garantir a boa prestação dos serviços elencados no Caderno de Encargos e no Contrato, nos termos densificados na proposta apresentada.
2. No âmbito da prestação dos serviços identificados, incumbirá ao Cocontratante, designadamente:
 - a. Não alterar as condições da prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - b. Prestar, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência do contrato, as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - c. Comunicar antecipadamente, e logo que seja do seu conhecimento, à Contraente Público, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato, que constitua uma alteração significativa na estrutura da empresa, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - f. Realizar todos os trabalhos que se venham a revelar necessários à completa execução do objeto do presente procedimento, ainda que aqui não especificamente previstos, desde que comunicados por escrito, acompanhados dos elementos técnicos indispensáveis à sua adequada concretização;
 - g. A cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução aos serviços prestados, de que o Contraente Público pode exigir prova documental.

3. O Cocontratante atuará com zelo e diligência na execução de todas as prestações objeto do contrato, em estrito cumprimento dos deveres contratuais e deontológicos a que está vinculado.

7.

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos do cumprimento do Regulamento de proteção de dados vigente, o prestador de serviços está impedido de contratar outro subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

8.

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o endereço de correio eletrónico, identificado no contrato, em língua portuguesa.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

3. À data das notificações é aplicável o disposto no artigo 469º CCP.

9.

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do presente contrato é

10.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, faz-se constar expressamente do presente contrato, o seguinte:

a) Autor do Projecto

Funções: Arquitecto

Seguro: Apólice n.º 008410215055

b) Coordenador de Projecto:

Funções: Arquitecto

Seguro: Apólice n.º 008410215055

c) Coordenador de Segurança em Projecto:

Funções: Engenheiro Técnico Civil

Seguro: Apólice n.º 008410231201

11.

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Ficam ainda arquivados junto ao processo os seguintes documentos:

- a. Declaração emitida conforme Modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;
- b. Certidão de registo criminal que ateste que, a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
- d. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária;
- e. Certidão comercial;
- f. RCBE
- g. Inscrição na respetiva Ordem Profissional.
- h. Termos de responsabilidade do Coordenador do Projeto e dos autores dos projetos.

Este contrato, em duplicado, vai ser assinado pelos Outorgantes que reciprocamente o aceitam, nos precisos termos exarados.

Buçaco, 03 de março de 2025.

Guilherme José Campos Duarte

Paulo Miguel da Silva Valente